



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2022. Publicação: 08/12/2022. Nº 226/2022.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 05/12/2022 às 10:44 h (\*)  
JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

LORETO

## PORTARIA-PJLOR - 162022

Código de validação: 0FB386E34B

PORTARIA-PJLOR – 162022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 04/2022 – PJLOR

NOTÍCIA DE FATO Nº 15/2022 – PJLOR (SIMP Nº 000100-065/2022).

CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Apurar possível omissão por parte do Município de Loreto/MA, quanto a ajuda de custo para Tratamento Fora de Domicílio – TFD do menor João Guilherme Cardoso Rodrigues, filho do Senhor João Filho Cardoso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras/MA, respondendo cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Loreto/MA, no uso das atribuições previstas na Lei nº 8.625/93, artigo 27 e na Lei Complementar Estadual nº 13/91, artigo 26, IV, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, art. 127, caput);

CONSIDERANDO o trâmite do Procedimento Administrativo nº 000100-065/2022, instaurado mediante Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 90(noventa) dias para a conclusão da notícia de fato, não havendo, entretanto, sido finalizado seu intento, motivo pelo qual é necessário o prosseguimento de suas investigações/fiscalizações/acompanhamento;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, com o objetivo de apurar possíveis possível omissão por parte do Município de Loreto/MA, quanto a ajuda de custo para Tratamento Fora de Domicílio – TFD do menor João Guilherme Cardoso Rodrigues, filho do Senhor João Filho Cardoso;

Desde já, DETERMINO:

- Autuação, com a portaria sendo a página inicial, seguida da regular numeração ordinária no SIMP e registros pertinentes;
- A designação do servidor Erick Martins Coelho, Técnico Ministerial Execução de Mandados, Matrícula 1069830, lotado na Promotoria de Justiça de Loreto/MA, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, para funcionar como Secretário do presente procedimento;
- A cientificação do Sr. João Filho Cardoso, a fim de indagar se persiste a problemática trazida a esta unidade ministerial;
- Encaminhamento de cópia da presente Portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MP/MA, visando maior publicidade;
- Publicação desta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Balsas/MA, pelo prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Loreto/MA, 07 de dezembro de 2022.

assinado eletronicamente em 07/12/2022 às 09:47 h (\*)  
HORTÊNSIA FERNANDES CAVALCANTI  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE JUSTIÇA

PARNARAMA

## REC-PJPAR - 62022

Código de validação: A6ECEC9FB6

Recomenda a implementação da publicação do plano municipal de saneamento básico, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Parnarama, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12.02.93, aplicando subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União – Lei Complementar n.º 75, de 20.05.93 - especialmente a norma

17



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/12/2022. Publicação: 08/12/2022. Nº 226/2022.

ISSN 2764-8060

do art. 6.º, inciso XX, que autoriza “expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis” , expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula nº 601 do Superior Tribunal de Justiça[1];

CONSIDERANDO que Carta de Brasília, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, propõe que a efetiva transformação social reclama uma atuação proativa e resolutiva do Ministério Público, premissa reforçada pela Recomendação CNMP nº 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO os termos da RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL CNMP-CN Nº 03, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, para que todos os membros das Unidades e Ramos do Ministério Público brasileiro, com atribuição na temática – saneamento básico – adotassem medidas visando a implementação da publicação dos planos de saneamento básico pelos titulares de serviços públicos, nos termos do art. 19, da Lei 14.026/2020;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei n. 11.445/2007), promovidas pela Lei n. 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor.

CONSIDERANDO que referida Lei apresenta como justificativa para a sua aprovação a constatação de que a população brasileira enfrenta graves problemas de acesso aos serviços de saneamento, em especial, a cobertura por rede sanitária de esgoto e a coleta e a destinação ambientalmente adequada de lixo;

CONSIDERANDO que o atingimento da meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033 constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico (artigos 2º, inciso I, e 10-B, caput, da Lei n. 11.445/2007);

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 2 (dois) anos, uma vez que a Lei 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, da Lei 14.026/2020, estabelecendo que: “Os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico até 31 de dezembro de 2022, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os respectivos dados à ANA para inserção no Sinisa”, sendo “considerados planos de saneamento básico os estudos que fundamentem a concessão ou a privatização, desde que contenham os requisitos legais necessários” (art. 19, parágrafo único);

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, do Decreto nº 7.217/2010 (“regulamenta a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências”),

prevendo que o “plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços”,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao município de Parnarama, por seu prefeito municipal, que:

1. Em atenção ao art. 19, da Lei 14.026/2020, PUBLIQUE, até o dia 31 de dezembro de 2022, o Plano Municipal de Saneamento Básico de Parnarama/MA;
2. Que mantenha o controle e dê publicidade sobre o cumprimento do referido Plano Municipal de Saneamento Básico, inclusive, comunicando os respectivos dados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para inserção no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento Básico (SINISA).
3. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (dias), a comprovação do cumprimento dos itens anteriores.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação à Biblioteca do Ministério Público, para os devidos fins, bem como afixe-se cópia no quadro de aviso desta Promotoria de Justiça, para ampla publicidade.

Cumpra-se.

Parnarama, data e assinatura eletrônica.

1] O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

assinado eletronicamente em 07/12/2022 às 12:25 h (\*)

CARLOS PINTO DE ALMEIDA JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA